

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3204 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO 3204 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PIRANGA - MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 113, inciso VII, c/c art. 117, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e observando:

I - os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

II - a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a organização e estrutura orgânica do município de Piranga - MG, com relevo aos princípios da continuidade administrativa, da efetividade e da modernização;

IV - que o Prefeito Municipal e os Diretores de Departamento Municipais, auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

V - a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

VII - a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

VIII - o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967,

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º. Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I - autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - representação junto a instituições bancárias;

III - prestação de contas em convênios e similares;

IV - subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V - atos administrativos que nomina.

Capítulo II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto entende-se por:

I - autoridade delegante: o Chefe do Executivo, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II - autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III - objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV - autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI - autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao

presente Decreto.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Capítulo III

DÓ PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva. Art. 5º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Administração é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º. Aos Diretores de Departamento Municipais, bem como o Chefe de Gabinete, no âmbito de suas respectivas pastas, ficam delegadas as competências para:

I - os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados nos incisos VII e IX do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

III - autorizar pagamento de despesa, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Capítulo IV

DOS FUNDOS

Art. 7º. Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piranga e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piranga.

§ 1º. Nas atribuições concernentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piranga, compete ao Diretor Municipal de Assistência Social:

I - ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa, nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - gerir e ordenar as despesas do Fundo, nos termos do art. 21 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

III - o desempenho das atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no que se refere ao Fundo.

§ 2º. A representação bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piranga far-se-á pelo Diretor do Departamento Municipal da pasta, em conjunto, com servidor designado para essa finalidade, por decreto específico.

§ 3º. Nas atribuições concernentes ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piranga compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa, nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - gerir o Fundo, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e do art. 204 da Constituição da República;

III - o desempenho das atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no que se refere ao Fundo.

§ 4º. A representação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piranga far-se-á pelo Diretor de Departamento Municipal da pasta, em conjunto com servidor designado para essa finalidade, por decreto específico.

Art. 9º. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento nas atribuições concernentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Piranga:

I - ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa, nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - representação bancária;

III - o desempenho das atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no que se refere ao Fundo.

Art. 11. No caso de ausência ou impedimento dos Diretores de Departamento Municipais responsáveis pela gestão dos fundos específicos, a representação perante os bancos será de competência do Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, em conjunto com os servidores mencionados nos artigos anteriores desta Seção, quando for o caso.

Art. 12. A competência de ordenação de empenhos, liquidação e autorização de pagamento de despesas, bem como as representações bancárias referentes aos fundos não mencionados neste Decreto observará legislação específica.

Capítulo V

COMPDEC - UNIDADE GESTORA ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Compete ao Diretor de Departamento Municipal de Obras, nas atribuições concernentes a Unidade Gestora Orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa, nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - a responsabilidade, nos termos da lei, pela administração do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, mencionado no artigo 9º-A do Decreto Federal nº 7257/2010;

III - o desempenho das atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no que se refere à Unidade Gestora.

Capítulo VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. Compete ao Chefe de Gabinete substituir na falta, ausência ou impedimento:

I - o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda;

II - o Diretor do Departamento Municipal de Educação;

III - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV - o Diretor do Departamento Municipal de Obras;

V - o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento;

VI - o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - o Diretor do Departamento Municipal de Administração.

Capítulo VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 15. Delega-se ao Diretor do Departamento Municipal de Administração a competência para subscrever:

I - certidões de contagem de tempo expedidas pela Seção de Recursos Humanos;

II - notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III - termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 16. Delega-se ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Art. 17. Delega-se ao Chefe de Divisão de Transportes competência para:

I - subscrever avisos, notificações, recursos, indicação de infrator, defesa, documentação relativa a veículos perante

autoridade e órgãos de trânsito federal, estadual e municipal, no que se refere a veículos pertencentes ao Município de Piranga;

II - assuntos relacionados a transporte escolar municipal, inclusive a de subscrição de contratos e autorizações, observada a legislação pertinente;

Art. 18. Delega-se ao Diretor do Departamento Municipal de Fazenda competência para:

I - expedir aprovação de edificação, alvará de licença, habite-se de construção, certidões;

II - na qualidade de outorgado credor caucionário, em escrituras de caução, relativas à execução de obra de urbanização, com garantia hipotecária, subscrivendo o instrumento público em todos os seus termos;

III - para emitir ato de aprovação ou de indeferimento de pedido de parcelamento (loteamento ou desmembramento);

IV - na emissão de certidões e demais atos requeridos pelo serviço registral imobiliário, para possibilitar o registro dos parcelamentos aprovados;

V - declaração de adequação orçamentária e financeira, e, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme diz o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - estimativa de impacto orçamentário;

VII - declarações de existência de dotações para fins de convênios.

Art. 19. Delega-se ao Diretor do Departamento Municipal de Fazenda competência para:

I - elaborar, assinar e executar termo de recebimento definitivo de obras e serviços para incorporação ao patrimônio municipal, os contratos ou convênios que expressamente mencionarem a Diretoria do Departamento Municipal de Obras como gestora ou responsável;

II - expedir aprovação de edificação, alvará de licença, habite-se de construção e certidões.

Capítulo IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 20. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições específicas referentes aos fundos mencionados neste Decreto, dar-se-á sempre em conjunto pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e o Chefe de Divisão de Tesouraria.

§ 1º Fica delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a representação bancária relativa a recursos financeiros:

I - em nome do Fundo Municipal de Saúde de Piranga; e,

II - em nome do Município Piranga relativos à área da Saúde.

§ 2º Fica delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com servidor designado, a representação bancária relativa a recursos financeiros, a serem designados por decreto específico:

I - em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piranga; e

II - em nome do Município de Piranga relativos à área de desenvolvimento social.

§ 3º Fica delegado ao Diretor Municipal do Departamento de Educação em conjunto com servidor designado, a representação bancária relativa a recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), a serem designados por decreto específico.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, no tocante a convênios ou repasses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação e Cultura - MEC, da Secretaria de Estado da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda Escolar, e, em todos que expressamente mencionam a Secretaria de Educação como gestora do convênio;

II - Diretoria do Departamento Municipal de Assistência Social, quanto aos convênios ou repasses oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativos ao FUNDO respectivo a assistência social, e, em

todos que expressamente mencionar a Diretoria Municipal de Assistência Social;

III - Diretoria do Departamento Municipal de Saúde, quanto a convênios e repasses relacionados ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos;

IV - Diretoria do Departamento Municipal de Obras, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura urbana;

V - Diretoria do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento, quanto a convênios e repasses tocantes ao meio ambiente;

VI - Diretoria do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto a convênios relativos a articulação industrial, implantação e ampliação de Distrito Industrial, apoio a indústria, a emprego, enfim os concernentes ao desenvolvimento econômico;

VII - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, os convênios que tenham como finalidade esporte, a cultura e o lazer;

VIII - Procuradoria-Geral do Município, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do Município;

IX - Diretoria do Departamento Municipal de Administração, quanto aos demais convênios e repasses não citados nos incisos I até VIII.

Parágrafo único. A Diretoria do Departamento Municipal de Administração manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais Departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

Capítulo XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 22. A delegação de competência cessará:

I - por revogação da autoridade delegante;

II - pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga/MG, 25 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Rezende Dias

Código Identificador:EE1039AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/01/2021. Edição 2932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>